



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal “Luiz Abdalla Gibran”

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br

= ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CLEMENTINA/SP E A EMPRESA CONSTANTINO PNEUS EIRELI =

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 47.346.275/0001-45, com sede na cidade de Clementina, Estado de São Paulo, na Rua Bahia, nº 151, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Nelson Casula, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.583.094-8-SSP/SP e CPF nº 557.750.808-82, residente e domiciliado a Rua João Pessoa, nº 202 na cidade de Clementina, de outro lado, a empresa Constantino Pneus EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 35.793.795/0001-17, Inscrição Estadual nº 165.498.351.116, com sede na Rua da Seda Natural, nº 89 Lot. Ind. Pref. Abdo Najar, Bairro: Salto Grande, na cidade de Americana /SP CEP 13.474-773, doravante denominada Detentora, representada neste ato pela Sra. Adriana Cristina Pilato Martins, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 30.595.149-X SSP/SP e CPF nº 282.549.938-23, residente na Rua da Seda Natural Lot. Ind. Pref. Abdo Najar, nº 89 – Bairro Salto Grande, na cidade de Americana /SP, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório administrativo n.º 45/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021, doravante denominado Procedimento. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão a presente Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais n.º 8.666/93, 10520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 2.045/2008 e 2.661/2011, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto deste instrumento o Registro de Preços para aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, relativo aos itens abaixo, tendo como base o preço praticado aos consumidores, para atender as necessidades dos setores municipais.

| ITEM | QTDE. | UN. | ESPECIFICAÇÃO | LANCE VENCEDOR | PREÇO TOTAL | Marca |
|------|-------|-----|---------------------------|----------------|---------------|------------|
| 9 | 8 | UN. | Pneu 1100 x 22 radial | R\$ 1.700,00 | R\$ 13.600,00 | STEELMARK |
| 11 | 16 | UN. | Pneu 175-70/13 Radial | R\$ 249,00 | R\$ 3.984,00 | SUNSET |
| 12 | 8 | UN. | Pneu 185-70- R14 - Radial | R\$ 293,00 | R\$ 2.344,00 | WATERFALL |
| 14 | 8 | UN. | Pneu 1000 x 20 liso comum | R\$ 1.119,99 | R\$ 8.959,92 | DURABLE |
| 18 | 24 | UN. | Pneu 185-65/14 Radial | R\$ 289,99 | R\$ 6.959,76 | WATERFALL |
| 20 | 4 | UN. | Pneu 215/75 R16 C | R\$ 468,99 | R\$ 1.875,96 | DURABLE |
| 25 | 2 | UN. | Pneu 12,5/80-18 | R\$ 1.248,99 | R\$ 2.497,98 | FARMBOY |
| 27 | 8 | UN. | Pneu 1400 x 24 | R\$ 2.639,90 | R\$ 21.119,20 | ROADGUIDER |
| 28 | 2 | UN. | Pneu 17,5x25 | R\$ 2.929,90 | R\$ 5.859,80 | ROADGUIDER |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL/RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente.

2.2 - Os produtos objetos desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido feito pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br

2.3 - A entrega dos itens deverão ser feita conforme requisitadas nos departamentos comunicados pelo responsável, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ R\$ 67.200,62 (sessenta e sete mil duzentos reais e sessenta e dois centavos), conforme proposta da Contratada no Procedimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA

4.1 - Os recursos para a execução do objeto do presente contrato advirão da Fazenda Pública do Município de Clementina e serão deduzidos do orçamento relativo ao exercício de 2021, das seguintes dotações orçamentárias:

| |
|--|
| 12.361.0012.2032.001.220.0 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção do Ens. Fundamental |
| 12.365.0013.2036.001.210.0 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção do Ens. Infantil |
| 17.512.0018.2042.001.110.0 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção do Saneamento |
| 10.304.0009.2028.001.310.0 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção da SUCEN |
| 10.301.0008.2017.005.310.0 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção da Saúde |
| 08.244.0005.2011.001.510.0 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção do F.A.S |
| 04.122.0002.2002.001.110.0 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção do Gabinete |
| 15.451.0017.2041.001.110.0 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção do Urbanismo |
| 26.782.0022.2046.001.110.0 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção do SERM |
| 08.244.0005.2050.001.510.0 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção do Apoio ao Trab. |

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega dos itens solicitados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Empenho, pelo seu valor singelo, sem correções, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 - O prazo da presente Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao Contratante, a seu critério e através de servidor designado pelo Prefeito deste município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Detentora declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Detentora quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou suas consequências e implicações perante terceiros, próximos ou remotos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A Detentora deverá entregar os itens ganhos conforme solicitado pelo funcionário deste município, em até 3 dias a contar do recebimento da requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br

8.2 – A Detentora deverá apresentar amostras dos itens vencidos, caso seja solicitado, para eventuais testes de laboratório;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

9.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente.

9.1.2. **multa de 0,3%** (três décimos por cento) por dia de no caso de descumprimento no prazo de entrega/ou troca do objeto deste contrato, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.3. **multa de 10%** (dez por cento), decorrente da inadimplência contratual ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova assinatura de Ata de Registro de Preços.

9.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a Detentora, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

9.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Clementina-SP, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 – A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Licitatório, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

11.2 - Eventuais danos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Detentora, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

11.3 - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal “Luiz Abdalla Gibran”

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br

11.4 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5 - A Detentora deverá manter, durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da Detentora o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 - Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação dos preços registrados nos termos da Lei Orgânica e no site oficial www.clementina.sp.gov.br.

13.2 – Os preços registrados serão publicados trimestralmente nos termos da Lei Orgânica e no site oficial www.clementina.sp.gov.br, para orientação da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - O foro do contrato será o da Comarca de Birigui– Estado de São Paulo, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Clementina, 07 de Junho de 2021.

Nelson Casula
Prefeito Municipal
Contratante

Adriana Cristina Pilato
Constantino Pneus Eireli
Contratado

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

CONTRATADO: CONSTANTINO PNEUS EIRELI

CONTRATO Nº 74/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Clementina, 07 de Junho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Casula

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 557.750.808-82 RG: 5.583.094-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1949

Endereço residencial completo: Rua João Pessoa, Nº: 202

E-mail institucional gabinete@clementina.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@clementina.sp.gov.br

Telefone(s): 18 3658-9500

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Nelson Casula

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 557.750.808-82 RG: 5.583.094-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1949

Endereço residencial completo: Rua João Pessoa, nº 202

E-mail institucional gabinete@clementina.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@clementina.sp.gov.br

Telefone (s): 18 3658-9500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriana Cristina Pilato

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.